GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 001/2022 – GAP/CEB-IPES

CONTRATO Nº 001/2022 – GAP/CEB-IPES – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA N° 07 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A – CEB IPES**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 39.683.726/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Geral, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted]897.191-[redacted], seu Diretor Administrativo e de Finanças, **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA**, brasileiro, natural de São João Del Rei - MG, casado, administrador, cédula de identidade n° [redacted] SSP/DF, CPF: [redacted].070.341-[redacted] e por seu Consulto Jurídico, **IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicos - PI, RG nº [redacted] SSP/DF, OAB nº [redacted] - DF, CPF nº [redacted].976.301-[redacted], residentes e domiciliados nesta Capital, de um lado, e de outro, **EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA**, com sede na Quadra CSB 7, Lote 05, Loja 08 – Taguatinga Sul – CEP 72.015-575, CNPJ nº 22.878.915/0001-37, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº. [redacted] expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob o n.º [redacted]876.221-[redacted] e pela sócia **RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Habilitação n° [redacted] expedida pelo DETRAN-DF, e do CPF sob o n° [redacted].200.911-[redacted] neste ato denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Previdência, incluindo a realização dos exames médicos clínicos e complementares, conforme DOD SEI-DF - CEB-IPES/DF/GAP (91112707) e Projeto

Básico - CEB-IPES/DF/GAP (91112712), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (91112717) e Projeto Básico (91112712).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (91112717) e documento de justificativa (91212098) constante no processo SEI 04028-00000444/2022-57, contemplanto a proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais) que deverão ser pagos da seguinte forma: valor fixo mensal de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), mais serviços complementares faturados sob demanda, até o limite de R$35.460,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais) ao longo dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (91112717) e documento de justificativa (91212098) constante no processo SEI 04028-00000444/2022-57.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (91112707), Projeto Básico (91112712) e proposta comercial (91112717).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "pro rata tempore".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC. Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a gestora da Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas - GAP. A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da CEB IPES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB IPES, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento. Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas

demais fases da execução contratual. Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA
Diretor Administrativo e de Finanças

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA
Consultor Jurídico

PELA CONTRATADA:

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:04087622177 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA:04087622177

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA
Sócio Administrador

RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO EVOLUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E APOIO LTDA
Sócia Administradora

RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO:01720091110 Assinado de forma digital por RAISSA BIZERRA ALVES SQUIPANO:01720091110

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 02/08/2022, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA - Matr. 0002252-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 02/08/2022, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MANUELA FERREIRA DA SILVA LENZA - Matr.0005004-0**, **Gerente Administrativo e de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 02/08/2022, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEUZIMAR FERREIRA COSTA - Matr.0005493-3**, **Profissional de Serviços Administrativos**, em 02/08/2022, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 03/08/2022, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92125951** código CRC= **A7ED4C16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

04028-00000444/2022-57 Doc. SEI/GDF 92125951